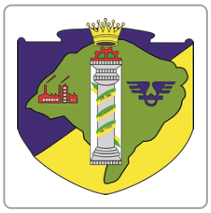
LEI Nº 4025, de 16 de novembro de 2005.



AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A CDL PARA A PROMOÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ESTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio em Exercício, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio pecuniário a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ESTEIO, na importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados ao custeio das despesas com as festividades natalinas.

Art. 2º A entidade beneficiada prestará contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de 25 de dezembro de 2005, pena de inabilitação à percepção de auxílio, pelo prazo de um (01) ano, sem prejuízo de incidência das demais cominações legais.

Art. 3º Para dar cobertura a despesa de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o qual será destinado a consignar recursos orçamentários para realização de convênio entre o Município e a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Esteio, o qual terá como objeto a promoção das festividades natalinas, intitulada "Esteio, 50 anos 50 prêmios", visando oportunizar à comunidade um Natal que eleve o espírito natalino e a auto-estima dos cidadãos, empreenda o desenvolvimento econômico do comércio local, a valorização da cidade no ano de seu cinqüentenário e se constitua em fonte de turismo.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta Lei obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E SOCIAL
07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SMDES
3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.5.0.00.00.00.00.00 Trasnf. a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos
3.3.5.0.41.00.00.00.00 Contribuições
3.3.5.0.41.08.00.00.00 Entidades Representativas de

Classe.....R$ 25.000,00
Cód.Func.Progr.: 07.01.04.122.0043.2231 - Repasse a CDL

TOTAL DO CRÉD. ESPECIAL AUTORIZADO NESTE
ARTIGO.....R$ 25.000,00

Art. 5º Servirá de recurso para a abertura do presente crédito especial o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, relativo ao recurso Livre da Administração Direta, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de setembro/2005 e previsão de arrecadação de acordo com o mesmo período em 2004.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de novembro de 2005.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal em Exercício

IRANI COBAS SOARES
Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBOA
CHEFE DE GABINETE